



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP 36.790 — MINAS GERAIS

LEI Nº 403

Autoriza ao Poder Executivo a adquirir terreno e contém outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraf por seus / representantes decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Filhos de Maria Mégre de Siqueira, uma área de terreno de 75 M<sup>2</sup> (setenta e cinco) metros quadrados, sendo 3 X 25, nesta cidade à Avenida Presidente Médici, nos fundos da Escola Estadual "Abtônio Alves de Souza", pelo preço de Cr\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros).

§ Único- Para atender à despesa mencionada neste artigo, fica aberto um Crédito Especial de Cr\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), obedecendo à seguinte classificação:

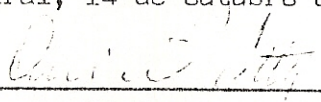
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	INVESTIMENTOS
4.1.2.0	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.1.2.0.60	PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO Cr\$4.800,00

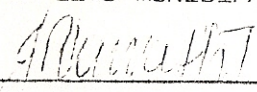
Artº 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o terreno referido, ao ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Secretaria de Estado da Educação, para ampliação do prédio da Escola Estadual S Antônio Alves de / "Souza".

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Miraf, 14 de outubro de 1975.

  
ANICETO PITTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO  
CHEFE DO SERVIÇO DE SECRETARIA